



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### ATA DA 55ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MUSEOLOGIA – COFEM/COREMs

1 No dia vinte e nove de maio de 2021, o COFEM realizou a sua 55ª Assembleia Geral  
2 Extraordinária pela plataforma *on line* GOOGLE MEET. O link foi encaminhado aos participantes  
3 através do e-mail presidencia.cofem@gmail.com às 09h14 e às 09h38. Acessaram o link e  
4 participaram da Assembléia representando o COFEM: Andréa Fernandes Considera, COREM  
5 4R.0149-I, Conselheira Efetiva, CPF 01\*.09\*.\*\*\*-\*\*, residente em Brasília/DF; Aluane de Sá da  
6 Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente, CPF 66\*.96\*.\*\*\*-\*\*, residente em Goiânia/GO;  
7 Eliene Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, CPF 28\*.21\*.\*\*\*-\*\*, residente em  
8 Salvador/BA; esteve presente no período da tarde, por indisponibilidade no período da manhã a  
9 Conselheira Efetiva Heloisa Queiroz, COREM 2R.0726-I, CPF 84\*.04\*.\*\*\*-\*\*, residente no Rio de  
10 Janeiro/RJ; Inga Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva, CPF  
11 10\*.88\*.\*\*\*-\*\*, residente em Porto Alegre/RS; Maria Cristina Pons, COREM 3R 0079-IV,  
12 Conselheira Efetiva, CPF 29\*.68\*.\*\*\*-\*\*, residente em Viamão/RS; Maria da Conceição Moreira,  
13 COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva, CPF 80\*.87\*.\*\*\*-\*\*, residente em Salvador/BA; Maria  
14 Eugenia Saturni, COREM 4R 0022-II, Conselheira Efetiva, CPF 94\*.72\*.\*\*\*-\*\*, residente em São  
15 Paulo/SP; Pollyne Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, CPF 09\*.91\*.\*\*\*-\*\*,  
16 residente em São Paulo/SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva,  
17 CPF 35\*.60\*.\*\*\*-\*\*, residente no Rio de Janeiro/RJ e Vanessa Dutra, COREM 3R.0024-IV,  
18 Conselheira Suplente, CPF 29\*.51\*.\*\*\*-\*\*, residente em Porto Alegre/RS. O Assessor Jurídico do  
19 COFEM, Dr. Flávio Nunes, Rio de Janeiro/RJ, foi convidado à participar pela Presidente do  
20 COFEM. Justificaram ausência, por motivos particulares: Alexandre Valadão Rios, COREM  
21 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV,  
22 Conselheira Efetiva, Nádia Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente. O  
23 COFEM não recebeu a justificativa de ausência da Conselheira suplente Ângela Maria de  
24 Oliveira Paiva, COREM 5R.0041-I. Participaram os Conselheiros Regionais do **COREM 1ª**  
25 **Região**: Genivalda Cândido da Silva, COREM 1R.0414.I, Presidente, CPF 88\*.02\*.\*\*\*-\*\*,  
26 residente em Salvador/BA; Roberto Fernandes dos Santos Junior, COREM 1R. 0512-I, Vice-  
27 presidente, CPF 05\*.05\*.\*\*\*-\*\*, residente em Barra dos Coqueiros/SE e Talita Veiga Gomes,  
28 COREM 1R.0398-I, Conselheira Tesoureira, CPF 01\*.44\*.\*\*\*-\*\*, residente em Salvador/BA.  
29 **COREM 2ª Região**: Felipe da Silva Carvalho, COREM 2R.1042-I, Presidente, CPF 12\*.12\*\*  
30 residente no Rio de Janeiro e Mariana Silva Santana, COREM 2R. 0765-I, Conselheira  
31 Tesoureira, CPF 08\*.86\*.\*\*\*-\*\*, residente no Rio de Janeiro/RJ [10h20]. **COREM 3ª Região**:  
32 Marcelo Augusto Kich Scheffer, COREM 3R.0233-I, Presidente, CPF 02\*.76\*.\*\*\*-\*\*, residente em  
33 Porto Alegre; Hilda Alice de Oliveira Gastal, COREM 3R.0031-IV, Vice-presidente, CPF  
34 16\*.29\*.\*\*\*-\*\*, residente em Porto Alegre e Lourdes Maria Agnes, COREM 3R.0237-  
35 I Conselheira Tesoureira, CPF 29\*.70\*.\*\*\*-\*\*, residente em Porto Alegre. **COREM 4ª Região**:  
36 Juliana Monteiro, COREM 4R.0154-I, Conselheira Tesoureira, CPF 32\*.84\*.\*\*\*-\*\*, residente em  
37 São Paulo-SP justificou sua ausência no período da manhã e esteve presente no período da  
38 tarde. **COREM 5ª Região**: Letícia Acosta Pôrto, COREM 5R.0106-I, Presidente, CPF  
39 00\*.17\*.\*\*\*-\*\*, residente em Foz de Iguaçu/PR e Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior,  
40 COREM 5R.0054-I, Vice-presidente, CPF 95\*.60\*.\*\*\*-\*\*, residente em Itajaí/SC. Justificou  
41 ausência, por motivos particulares: José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II,  
42 Presidente. Às 9h35 a presidente do COFEM, Sra. Rita de Cássia, deu as boas-vindas a todos  
43 os Conselheiros atuantes no Sistema. Ratificou que os documentos a serem submetidos à  
44 análise do plenário foram enviados por e-mail aos seus membros em 27/05 p.p. e que iria

1/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

45 conduzir a primeira seção da reunião com a apresentação dos itens por PowerPoint. Deu início à  
46 AGE com a apresentação da ordem da PAUTA, conforme segue: **1- Análise e aprovação da**  
47 **Minuta do Código de Ética.** A presidente discorreu sobre as etapas da revisão e atualização do  
48 Código de Ética do Profissional Museólogo. **1.1)** Etapas: a CLN apresentou a minuta discutida  
49 na 54ª AGE em 12/12/2020, naquela ocasião foi criado um Grupo de Trabalho Código de Ética  
50 com cinco membros, sendo quatro Conselheiros do Sistema e um museólogo professor na  
51 UNIRIO. O GT desenvolveu a minuta do Código de Ética e apresentou quatro questões a serem  
52 avaliadas pelo plenário, e procedeu a entrega do trabalho à Diretoria COFEM em 29/04 p.p.  
53 Após leitura e análise da minuta pela Diretoria, em 05 de maio, esta foi encaminhada aos  
54 Conselheiros do COFEM e aos Presidentes dos Conselhos Regionais para contribuírem no  
55 diálogo. Em 12 de maio o Assessor Jurídico do COFEM recebeu a minuta e se manifestou em  
56 14 de maio. Em 24 de maio, foram encaminhadas as contribuições recebidas do Dr. Flavio, com  
57 os comentários da Vice-Presidente, Inga Mendes e as contribuições de revisão encaminhadas  
58 pelo Presidente do COREM 4R, ao GT para análise e providências. **1.2)** Leitura e discussão:  
59 Iniciou-se a leitura com as respostas do Assessor Jurídico às questões formuladas pelo GT –  
60 **1.2.1)** O “Código de Processo Disciplinar” deveria ser tratado em Resolução própria e com a  
61 colaboração do Assessor Jurídico. **Resposta Flávio:** Não vejo necessidade, entendo que possa  
62 constar no próprio Código de Ética, no entanto, ressalto que deveria ser abordado os casos de  
63 impedimento e suspeição dos membros da Comissão de Ética, que no caso são equiparados  
64 aos juízes, conforme artigos 252 e 254 do Código de Processo Penal e a aplicação subsidiária  
65 do mesmo. Parecer Vice-Presidente: Deve ser uma Resolução específica para “Código de  
66 Processo Disciplinar”. O Processo Disciplinar como apresentado na minuta do Código de Ética,  
67 não contempla todas as etapas que devem ser seguidas. O Código de Processo Disciplinar  
68 contém vários detalhamentos e deve tratar de duas questões separadas: a) o enquadramento  
69 ético-disciplinar (Código de Ética), b) outra à parte da Comissão de Ética não deve conduzir e  
70 nem participar diretamente do Processo Disciplinar (o Relatório da Comissão de Ética, subsidia).  
71 O Processo Disciplinar deve prever: A Instauração; O inquérito Administrativo; O Julgamento,  
72 portanto, trata-se de instâncias independentes. O Consultor Jurídico considerou que tendo em  
73 vistas as colocações da vice-presidente, uma resolução específica deverá ser elaborada pelo  
74 COFEM para tratar da matéria e apresentar todos os ritos. Aberta a discussão o Conselheiro da  
75 5ª Região Marco Antonio, abordou a necessidade de qualificar os integrantes da Comissão de  
76 Ética e estabelecer o rito dos processos éticos e disciplinares. O Presidente da 2ª Região argüiu  
77 se a Resolução 19/2018, que estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação  
78 profissional do Sistema COFEM/COREMs, será revogada? A Diretora Secretária informou que  
79 quando da elaboração de novas normatizações para o Sistema, são analisados os documentos  
80 em vigência para verificar se não ocorrerão inconsistências, mas caberá à CLN, a checagem  
81 final. A Vice-presidente informou que há processos disciplinares que não precisam passar pela  
82 Comissão de Ética. No próprio processo disciplinar a COFEM designa um relator, o papel desse  
83 relator na fiscalização é analisar e recomendar. O Plenário aprovou a elaboração de Resolução  
84 específica para o tratamento dos processos disciplinares. **1.2.2)** A matéria sobre honorários,  
85 deve ser de competência de Sindicatos ou outras instâncias relacionadas às questões  
86 trabalhistas. A Vice-Presidente considera que não há de constar tal questão no Código de Ética.  
87 E como não há, ainda, um sindicato de museólogos, o COFEM deve continuar a sugerir **através**  
88 da Portaria “Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo”,  
89 visando mera orientação aos museólogos. **Resposta Dr. Flavio:** Não vejo óbices do COFEM  
90 continuar editando resoluções com relação a sugestão e orientação do valor dos honorários a

2/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

91 serem cobrados pelos profissionais. A OAB, por exemplo, edita todos os anos tabela de  
92 honorários que servem justamente para nortear os profissionais os valores a serem cobrados  
93 pelos serviços prestados. O sindicato tem competência para fixar o piso salarial da categoria,  
94 que não se confunde com honorários profissionais. Aberta a discussão a Conselheira Eliene,  
95 enfocou a importância da emissão dessa Portaria, que inclusive o Museu onde trabalha já teve  
96 reajuste salarial de acordo com a sugestão de honorários emitida pelo COFEM. A Conselheira  
97 Cristina informou que tinha inserido essa questão porque havia sido um comentário feito na  
98 primeira minuta do código. Colocado em votação o Plenário definiu que não há de constar tal  
99 questão no Código de Ética. O COFEM deve continuar a emitir as Portarias de sugestão de  
100 honorários. **1.2.3)** Em relação ao “sigilo profissional”, “pesquisa museológica” e “formação  
101 profissional”, são atendidos, respectivamente, no Artigo 8º, incisos IV e VIII, e Artigo 11, inciso  
102 VII, da minuta do Código de Ética do Profissional Museólogo. Resposta: Quanto ao sigilo  
103 profissional e pesquisa museológica, a coordenadora do GT considera que os mesmos estão  
104 efetivamente contemplados nos artigos do Código. Com relação à formação profissional o Art.  
105 11, inciso VII, trata do tema, pois ali está especificado uma das situações que deve ser vedada  
106 ao profissional museólogo. A Vice-Presidente enfatizou que concorda com as observações,  
107 apenas entende que o item VII do Art.9º, está relacionada a “pesquisa museológica”, isto é, aos  
108 cuidados éticos na divulgação dos resultados. Colocado em votação o Plenário considerou que  
109 as questões constam no Código de Ética. **1.2.4)** Apenas para esclarecimento, o GT solicita  
110 parecer do assessor jurídico do COFEM - no caso em que os direitos do museólogo aqui  
111 apresentados (Capítulo IV) forem violados, este Código daria respaldo jurídico ao profissional?  
112 **Resposta Flávio:** A Resolução trata dos direitos dos profissionais, trazendo um rol de  
113 situações. No entanto, caso o profissional tenha um destes direitos vilipendiados, ele deverá  
114 comunicar por escrito ao seu respectivo Conselho Regional, a fim de que tome as  
115 providências cabíveis, sem prejuízo do próprio profissional tomar as medidas judiciais cabíveis  
116 ao caso. Talvez, seria prudente a criação de um parágrafo tratando desta matéria, que poderia  
117 ser conduzida pela Comissão de Ética, pois em alguns conselhos é tratada pela comissão de  
118 prerrogativas. A Vice-Presidente concordou com as observações do Dr. Flávio, e considera que  
119 seria interessante um parágrafo ou artigo, até no Capítulo das Disposições finais, orientando: há  
120 casos como do Art. 14, item I, que é uma questão que remete a justiça, uma vez que infringe  
121 uma Lei federal, naturalmente se for provocado por um museólogo, deverá igualmente ser  
122 denunciado ao COREM. Colocado em votação a Plenária considerou necessária a inclusão  
123 desse novo parágrafo ou artigo. A Plenária parabenizou a coordenadora e todo o GT pelo  
124 trabalho desempenhado. **1.3)** A Presidente do COFEM abordou as etapas a serem  
125 implementadas – a) revisão e complementos da minuta pelo GT; b) disponibilizar o código para  
126 análise e sugestão dos profissionais museólogos; c) compilação de todas as sugestões; d)  
127 análise das sugestões pela CLN e indicação do que poderá ser implementado; e)  
128 encaminhamento ao GT para a elaboração do texto final; f) envio do texto à diretoria COFEM e  
129 g) apresentação do texto final para aprovação do plenário. Isto posto, a Diretora Secretária  
130 propôs o seguinte cronograma: a) 07/06 – entrega do texto revisado pelo GT; b) 08 a 13/06 –  
131 elaboração de um formulário padrão para parecer dos museólogos; c) 14/06 a 25/07 –  
132 Disponibilizar o texto revisado nos sites de todos os integrantes do Sistema com uma chamada  
133 para a participação dos profissionais museólogos, avaliar a necessidade de elaboração de um  
134 formulário padrão; d) 26 a 30/07 – compilação de todas as sugestões e encaminhamento à  
135 CLN; d) 02 a 10/08 – tratamento das sugestões pela CLN; e) 11 a 20/08 – o GT procederá à  
136 revisão e finalização do texto; f) 23/08/2021 – GT encaminhará o texto para análise da Diretoria

3/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

137 COFEM; g) 28/08/2021 – texto final será apresentado ao Plenário na 62ª AGO COFEM. **2-**  
138 **LGPD. Tratamento de dados pessoais. Uso dos dados pelo Conselho: Previsão nos Art.7º**  
139 **e no Art.21.** A presidente COFEM informou sobre a Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre o  
140 tratamento de dados pessoais e traz regras para disciplinar a forma como os dados pessoais  
141 podem ser armazenados por empresas ou mesmo por outras pessoas físicas. Em toda interação  
142 que fazemos via internet, há coleta de dados. Tais dados são muito valiosos economicamente.  
143 O objetivo da Lei é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre  
144 desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. 2.1) A LGPD à luz dos Conselhos. Os  
145 dados a serem coletados e usados devem ser apenas os necessários às atividades “finalísticas”  
146 do Conselho. O princípio da minimização prevê que os dados pessoais devem ser adequados,  
147 pertinentes e limitados em relação aos fins para os quais serão processados. O objetivo é  
148 diminuir a quantidade de dados, coletando apenas aqueles que sejam essenciais para o produto  
149 ou serviço ofertado. O Dr. Flavio enviou uma proposta com instruções de trabalho para  
150 implantação da LGPD no sistema COFEM/COREMs e a Diretoria fez ajustes no texto.  
151 Convidado a informar sobre a proposta Dr. Flavio informou que recebeu essa proposta de outro  
152 Conselho e encaminhou ao COFEM para que possa ser utilizado pelo Sistema [ANEXO 1]. Os  
153 Conselhos Regionais deverão elaborar um Termo de Consentimento para coleta dos dados de  
154 seus antigos registrados. O Termo de Consentimento ou Conhecimento ou Aceite dará a clareza  
155 dos dados que usamos. Para os novos registros a Diretora Secretária apresentou a proposta de  
156 inclusão do consentimento de uso dos dados coletados no Formulário de Requerimento de  
157 Registro Pessoa Física, poderão ser relacionados no site Nome civil, nº de registro com categoria  
158 e situação cadastral, limitando-se às informações - Ativo; Inativo; Licença Temporária e  
159 Transferência para outra Região. A Presidente observou que o profissional não pode se negar a  
160 dar o aceite para uso dos seus dados, e nem retirar o consentimento dos dados, pois eles são  
161 inerentes à função do Conselho. Consultado o Plenário aprovou a proposta com as instruções  
162 de trabalho para implantação da LGPD e sua publicação por meio de Instrução Normativa.  
163 Aprovou também a inclusão imediata do termo de consentimento no Formulário de  
164 Requerimento de Registro. Para os registros já anteriores, caberá às Comissões de Divulgação  
165 e Comunicação e de Legislação e Normas, dos COREMs e do COFEM atuarem em conjunto  
166 para estabelecerem o padrão de atuação para o Sistema. O Presidente da 2ª Região, Sr. Felipe  
167 abordou a importância de se comunicar no site do COREM a situação cadastral do registrado,  
168 conforme citado acima. **3- Apresentação do Plano de Fiscalização Anual pelos COREMS 1R;**  
169 **2R; 3R; 4R e 5R.** A Presidente citou o ANEXO da PORTARIA COFEM Nº 01/2019 que  
170 apresenta o Regulamento do Sistema COFEM / COREMs com as Diretrizes para a Fiscalização  
171 no Período: 2019-2021: “A fiscalização é uma ação planejada, realizada e avaliada  
172 continuamente para alcançar os objetivos propostos no planejamento anual do Conselho  
173 Regional. Esse planejamento deve ter como ponto inicial o levantamento dos problemas  
174 apresentados na Região - o diagnóstico. Partindo das prioridades identificadas, serão traçadas  
175 as diretrizes e o plano a ser seguido, as metas a serem atingidas e a indicação de todos os  
176 recursos necessários. As atividades realizadas durante o período devem ser permanentemente  
177 avaliadas para que no planejamento seguinte elas possam ser apreciadas e as metas revistas,  
178 se necessário.” Isto posto e considerando que os Conselhos Regionais não apresentaram os  
179 seus Planos de Fiscalização para o ano de 2021, a partir da próxima Reunião de COFEPs a se  
180 realizar no dia 11/06 com os COREMs 2ª Região e 3ª Região, os planos serão discutidos em  
181 conjunto e elaborados pelos Regionais para aprovação por suas Plenárias e posteriormente em  
182 Plenária COFEM. **4- Relatório mensal das atividades de Fiscalização. Legislação e função**

4/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

183 **básica.** A Presidente do COFEM, informou que não recebe mensalmente os relatórios de  
184 Fiscalização de todos os Regionais e como estes não informam suas ações, torna-se impossível  
185 uma ação coordenada do Sistema, bem como a publicização de seus atos à sociedade. A  
186 Diretora Secretária perguntou quais dos Regionais disponibilizaram um e-mail OUVIDORIA ou  
187 DENÚNCIA aos seus registrados. A presidente do COREM 1R, comunicou que disponibilizam  
188 apenas o e-mail geral do regional [corem1r@gmail.com](mailto:corem1r@gmail.com). O presidente do COREM 2R informou  
189 que o site tem uma página para denúncias <https://corem2r.org/denuncia/>, que permite o  
190 encaminhamento da denúncia pelo próprio site, mas os e-mails disponibilizados são o da  
191 Secretaria – [corem2r@gmail.com](mailto:corem2r@gmail.com), do Presidente – [presidente.corem2rg@gmail.com](mailto:presidente.corem2rg@gmail.com), e da  
192 COFEP – [fiscalizacao.corem2r@gmail.com](mailto:fiscalizacao.corem2r@gmail.com). O Presidente do COREM 3R comunicou que o  
193 Regional também dispõe de página de denúncia <https://www.corem3.org.br/denuncia> que  
194 também permite ao denunciante encaminhar sua manifestação pelo próprio site e o e-mail  
195 institucional disponibilizado nessa página é o da Comissão de Orientação e Fiscalização do  
196 Exercício Profissional-COFEP: [cofep3r@gmail.com](mailto:cofep3r@gmail.com). E que na página <https://www.corem3.org.br>  
197 /contato é indicado Contato Ouvidoria, mas sem e-mail específico. Como não havia  
198 representante do COREM 4R Maria Eugênia informou que é disponibilizado no endereço  
199 eletrônico <http://www.corem4r.org.br/transparencia/canais-de-atendimento-e-contatos/> o email -  
200 [denuncia@corem4r.org.br](mailto:denuncia@corem4r.org.br). O Sr. Marco Antonio do COREM 5R, informou que no site da 5ª  
201 Região há uma página de denúncias - [http://corem5r.org/?page\\_id=287](http://corem5r.org/?page_id=287), mas eles solicitam que  
202 todas as denúncias de competência do COREM 5R apurar sejam encaminhadas para o e-mail:  
203 [corem5r@gmail.com](mailto:corem5r@gmail.com). A Diretora Secretária, comunicou que a divulgação das Pessoas Jurídicas  
204 nos sites dos COREMs, deve conter obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome  
205 fantasia, nº de Registro e categoria e o nome do Museólogo Responsável Técnico - MRT, com o  
206 respectivo número de registro. O Sr. Felipe, presidente do COREM 2R comunicou que frente a  
207 ausência de quadros funcionais adequados nos regionais, o volume de trabalho para os  
208 Conselheiros é relativamente alto, e solicitou que os relatórios de fiscalização possam ser  
209 emitidos trimestralmente. Colocado em discussão o Plenário definiu que os relatórios de  
210 fiscalização devem ser encaminhados pelos COREMs ao COFEM bimensalmente. A Vice-  
211 presidente enfatizou a necessidade dos COREMs atuarem mais próximos às instituições de  
212 formação do profissional museólogo e também a necessidade de criação da OUVIDORIA em  
213 cada Conselho Regional. **5- Regimento Interno dos COREMs relatos sobre publicação DOU.**  
214 **COREM 2R informe sobre pendência.** A presidente do COFEM informou que o único Regional  
215 que não atendeu as determinações da PORTARIA COFEM Nº 03 de 27 de julho de 2018, foi o  
216 COREM 2R. A Comissão de Legislação e Normas procedeu à análise da proposta de texto  
217 encaminhado pela 2ª Região e enviou o arquivo ao COFEM, com os comentários da CLN em  
218 verde no dia 19 de agosto de 2019, o arquivo foi enviado ao Regional pelo COFEM que não  
219 obteve posicionamento até esta data. Estamos cientes que a PORTARIA COFEM Nº 04/2018,  
220 permite que o Regional fique sob a égide do Regimento Interno do COFEM, mas compete ao  
221 Plenário da 2ª Região aprovar seu próprio RI. A Presidente informou que vai reenviar o arquivo  
222 encaminhado pela CLN à época e que o Regimento deve ser reenviado ao CLN até 30/06 para  
223 ser submetido à aprovação do Plenário COFEM na 62ª AGO. O COREM 3R publicou seu  
224 Regimento no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de novembro de 2020. O COREM 5R está  
225 em fase de cotação e o COREM 1R informou que quando regularizar as suas questões  
226 financeiras entrará na fase de cotação. O COREM 4R não tinha representante na AGE. A  
227 Assembleia foi interrompida às 12h13 e teve seu reinício às 13h37 agora com a presença das  
228 Conselheiras Juliana Monteiro, COREM 4R.0154-I e Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-

5/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

229 I. Tendo em vista a presença do Dr. Flávio a diretora Secretária propôs a antecipação do item 9  
230 da pauta para que ele pudesse manifestar-se ou sanar qualquer dúvida dos presentes e assim  
231 foi aprovado pelo Plenário. **9- Homologação e/ou aprovação de legislação COFEM.** Análise  
232 e deliberação da minuta da RESOLUÇÃO COFEM Nº 60/2021, que dispõe sobre a  
233 regulamentação da Atividade Profissional Temporária em Jurisdição distinta do COREM  
234 de seu registro e dá outras providências. A Presidente informou que frente à nova realidade  
235 do mercado de trabalho que possibilita a realização de trabalhos de forma presencial, à distância  
236 ou na modalidade híbrida em qualquer área do território nacional e que essas novas  
237 modalidades precisam ser regulamentadas pelo Sistema para proporcionar segurança legal à  
238 atividade profissional do museólogo a ser desempenhada temporariamente em jurisdição  
239 distinta, porém simultânea, ao do COREM de seu Registro. Iniciamos a discussão a partir da  
240 minuta abordando a possibilidade de “Registro Temporário” em jurisdição fora do registro  
241 vigente e foi perguntado ao Dr. Flavio se cada um dos Conselhos Regionais envolvidos  
242 poderiam cobrar anuidade, pois seriam pagas duas anuidades simultâneas, ele informou que  
243 como são duas jurisdições diferentes essa cobrança é legítima. O Vice-Presidente do COREM  
244 5R, informou que essa resolução contribuirá para “rastrear” a atuação do profissional museólogo  
245 e que considera que deva ser paga a anuidade no Conselho de atuação temporária. A  
246 Conselheira Pollyne abordou a importância da legalidade nas ações dos museólogos e que  
247 esta resolução contribuirá para tal. Ao final das discussões a Conselheira Inga propôs que a  
248 invés de Registro Temporário, considerando a necessidade de revisão da legislação de  
249 registros, seria adequado neste momento, aprovarmos a Licença para Atividade Temporária. Foi  
250 esclarecido que essa licença possibilita a atuação do profissional por período superior a 180 dias  
251 em outra região, e o museólogo deverá, além de se manter em dia com o seu COREM de  
252 origem, pagar uma taxa correspondente a 50% da anuidade para o COREM da atividade  
253 temporária. A plenária aprovou por unanimidade a proposta e a resolução deverá ser revista e  
254 após as alterações propostas, ser publicada. Após esta análise o Dr. Flavio encerrou sua  
255 participação na Assembleia. Foram submetidas à homologação da Plenária as Resoluções  
256 COFEM: Nº 59/2021. “Dispõe sobre a regulamentação para “Certificado de Responsabilidade  
257 Técnica – CRT” por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de  
258 Museólogo, desenvolvidas em caráter contínuo.”; Nº 58/2021. “Cria, no âmbito do Sistema  
259 COFEM/COREMs, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em atendimento à  
260 Portaria AN nº 67/2019 de 15 de fevereiro de 2019 e dá outras providências” e Nº  
261 57/2021. “Revoga o parágrafo único do Art. 2º da Resolução COFEM nº 38 de 24 de março de  
262 2020, acrescentando a este artigo parágrafos que tratam sobre a atuação da Pessoa Jurídica  
263 em jurisdição distinta a do seu registro e dá outras providências”. As Resoluções foram  
264 homologadas pelo Plenário. **6- Situação Tesourarias COREMs.** A Presidente Rita de Cassia  
265 comunicou que os COREMs repassaram a cota-parte ao COFEM, exceto o COREM 5R, por  
266 problemas com a movimentação da conta bancária”. Havia a preocupação de que houvesse  
267 queda na arrecadação, considerando que a pandemia ainda não havia permitido a recuperação  
268 da economia, mas comparando-se a arrecadação do primeiro trimestre de 2020 com o mesmo  
269 período de 2021, foi observado um discreto aumento da arrecadação, em todos os COREMs,  
270 excetuando-se o COREM 5R que ainda não fez o repasse da cota-parte do último trimestre de  
271 2020 e o primeiro de 2021. Analisando-se os valores repassados, constatou-se que não houve  
272 queda de arrecadação e que o Programa de Recuperação de Créditos - PRC deve ter  
273 contribuído para apoiar as finanças dos COREMs. Foi solicitado também que os COREMs não  
274 deixassem de fazer a pesquisa sobre a situação dos Museólogos durante a pandemia. O

6/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

275 objetivo desse levantamento é verificar principalmente qual é a situação do museólogo autônomo  
276 e o que trabalha em instituições privada. Acredita-se que o resultado desse levantamento possa  
277 ajudar a, empiricamente, comparar os dados dos museólogos que responderam à pesquisa e  
278 ver quantos são de órgãos públicos e quantos são privados. **7- Aprovação Prestação de**  
279 **Contas Anual dos Conselhos Regionais Exercício 2020.** Conforme Decreto nº 91.775/1985,  
280 Artigo 13, inciso XX, compete ao Conselho Federal de Museologia: organizar, instalar, orientar e  
281 inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas  
282 prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da  
283 normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia  
284 institucional. A Presidente esclareceu que o COFEM recebeu a prestação de contas do COREM  
285 3R e 4R. E que os COREMs 1ª, 2ª e 5ª Regiões devem apresentar a Prestação de Contas Anual  
286 para análise do Plenário do COFEM. As informações sobre a preparação desse processo  
287 constam do item 9D.1 - Formalização e Organização do Processo de Prestação de Contas  
288 Anual, do Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs de novembro de 2020.  
289 Esta prestação de contas deverá ser enviada ao COFEM no último dia útil do mês de Janeiro do  
290 exercício financeiro subsequente. Caberá à CTC COFEM a análise e elaboração de parecer ao  
291 Plenário COFEM para posterior homologação e registro em Resolução. **8- Procedimentos**  
292 **eleições para vagas do COFEM – delegados eleitorais.** A Presidente informou que nossa  
293 legislação - Lei 7.287/1984, Art. 9º e Decreto 91.775 / 1985, Art.12, inciso I e II determina que o  
294 COFEM compor-se-á de brasileiros natos ou naturalizados que satisfaçam às exigências da Lei  
295 7.287 e terá a seguinte constituição: a) 6 (seis) membros efetivos, eleitos em assembleia  
296 constituída por **delegados eleitorais** de cada Conselho Regional, que elegerão um deles como  
297 seu Presidente; b) 6 (seis) suplentes, eleitos juntamente com os membros efetivos. § 1º – 2/3  
298 (dois terços), pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão  
299 necessariamente bacharéis em Museologia, salvo nos casos em que não houver profissionais  
300 habilitados em número suficiente. § 2º – o número de conselheiros federais poderá ser ampliado  
301 de mais 3 (três), mediante resolução do próprio conselho - foi efetivado através da Resolução  
302 COFEM n.º 04/1997. A **RESOLUÇÃO COFEM Nº 09/1999** extinguiu das eleições do COFEM o  
303 cargo de Delegado Eleitor, provavelmente em função dos custos de viagem à Brasília, entre  
304 outros. A Presidente do COFEM informou que com a determinação de inclusão dos conselhos  
305 de fiscalização profissional na sistemática de prestação anual de contas ordinárias ao TCU, de  
306 acordo com a Instrução Normativa-TCU nº 72, de 15/05/2013. O COFEM passou a apresentar  
307 Relatório de Gestão no exercício de 2014, em atendimento à DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº  
308 134, de 4/12/2013. A partir deste momento fez-se necessária a revisão e atualização da  
309 legislação do Sistema COFEM/COREMs, isto posto entramos em contato inicialmente com o Dr.  
310 Carlos Considera, pai de nossa Conselheira Andrea Considera e posteriormente ao Dr. Flavio, e  
311 ambos foram categóricos que não podemos modificar o que está na Lei. Recentemente com a  
312 proposta de consolidação dos Decretos que regulamentam o exercício de profissões e  
313 conselhos profissionais fomos, novamente, questionados sobre o motivo de modificar a Lei,  
314 retirando a eleição para o COFEM, através do Delegado Eleitor. A Presidente informou que em  
315 contato com a Dra. Tatiana, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, foi  
316 comunicada que não poderíamos proceder a qualquer alteração no que está definido na Lei  
317 7.287. Considerando que o Art. 52 do Regimento Interno delibera que “As eleições processar-  
318 se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM”, a Diretoria vai se deter nos  
319 próximos meses na elaboração de Regulamento Eleitoral do COFEM, a ser submetido ao  
320 Plenário. **10- Informe da 74ª Reunião Ordinária do Fórum de Conselhos de Profissões**

7/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

321 **Regulamentadas.** A Presidente informou que o Fórum acompanha o processo da PEC  
322 108/2019 no Congresso Nacional. Essa proposta propõe transformar os Conselhos em  
323 entidades privadas e indiretamente abre a possibilidade de registro e pagamento voluntários a  
324 essas entidades. E que recentemente o Fórum das Profissões Regulamentadas anunciou uma  
325 reunião com os deputados que atuam na Frente Parlamentar dos Deputados simpatizantes com  
326 a causa dos Conselhos. Foi também comunicada uma reunião da qual participarão o  
327 Coordenador do “Conselhão”, o administrador Mauro Kreuz e o Vice Coordenador, Sr. Zulmir  
328 Ivânio Breda, Pres. do Conselho Federal de Contabilidade sobre a Lei da Imigração. Essa lei  
329 poderá trazer muitos problemas para os Conselhos, pois se estuda a possibilidade de aumentar  
330 de três meses para dois anos, a autorização para trabalhadores estrangeiros (o que já acontece)  
331 se estabelecerem no país, contrariando a legislação relativa aos Conselhos. A questão  
332 levantada durante a reunião do “Conselhão” foi no sentido de compreender, caso haja  
333 autorização governamental, se ela passará pela obrigatoriedade de registro desses profissionais  
334 nos conselhos brasileiros. O Fórum ficou de apresentar uma proposta de texto alternativo e  
335 discuti-la na próxima reunião. A Conselheira Hilda Alice, Vice presidente do COREM 3R,  
336 informou sobre a necessidade de seguirmos também a tramitação do Projeto de Lei nº 5009, de  
337 2019 que propõe alterar a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir o trabalho realizado  
338 em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória, exposto a  
339 agentes patogênicos, no elenco de atividades submetidas a medidas especiais de proteção, a  
340 serem estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, porque encontra-se desde  
341 12/09/2019 aguardando um relator. A plenária concordou para a importância de apoiarmos esse  
342 projeto. **11- Assuntos Gerais.** A Presidente solicitou as informações sobre os dados da  
343 pesquisa enfocando a COVID e verificou que apenas o COREM 1R dispunha dos dados. Ficou  
344 acordado que todos os COREMs devem consistir os dados e encaminhar ao COFEM até 30 de  
345 junho de 2021. O Presidente da 3ª Região, Marcelo Augusto Kich Scheffer, solicitou autorização  
346 para realocar verbas da previsão orçamentária, e foi comunicado que deverá formalizar tal  
347 pedido ao COFEM para fins de aprovação. Caberá a CTC emitir Parecer, ficando autorizada,  
348 pois se trata de uma readequação do Orçamento para atender necessidade de trabalho na  
349 fiscalização do COREM 3R. A Presidente Rita de Cássia agradeceu a atuação do Plenário e,  
350 mais uma vez, pede a colaboração de todas as Conselheiras e Conselheiros para o trabalho de  
351 fiscalização do Sistema e para a necessidade de engajar os museólogos para a formação de  
352 novos quadros que possibilitem renovação das gestões nos regionais e, especialmente no  
353 Conselho Federal. Às 16h18, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei esta  
354 ata que, após lida, foi provada por todos e assinada.

Rita de Cássia de Mattos  
COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM.

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni  
COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria COFEM.

Aluane de Sá da Silva  
COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente COFEM.

Andréa Fernandes Considera  
COREM 4R.0149-I, Conselheira Efetiva COFEM.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**FOLHA INTEGRANTE DA ATA DA 55ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
COFEM/COREMs**

Eliene Dourado Bina  
COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva COFEM.

Felipe da Silva Carvalho  
COREM 2R.1042-I, Presidente COREM 2R.

Genivalda Cândido da Silva  
COREM 1R.0414-I, Presidente COREM 1R

Heloisa Helena Queiroz  
COREM 2R.0726-I, Conselheira Suplente COFEM.

Hilda Alice de Oliveira Gastal  
COREM 3R.0031-IV, Vice-presidente COREM 3R.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente COFEM.

Juliana Monteiro  
COREM 4R.0154-I, Conselheira Tesoureira COREM 4R.

Letícia Acosta Porto  
COREM 5R.0106-I, Presidente em exercício.

Lourdes Maria Agnes  
COREM 3R.0237-I, Conselheira Tesoureira COREM 3R.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior  
COREM 5R.0054-I, Vice-presidente COREM 5R

Marcelo Augusto Kich Scheffer  
COREM 3R.0233-I, Presidente COREM 3R.

Maria Cristina Pons da Silva  
COREM 3R.0079-IV, Conselheira Efetiva, Presidente CLN COFEM.

Maria da Conceição Lopes Moreira  
COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva COFEM.

Mariana Silva Santana  
COREM 2R. 0765-I, Conselheira Tesoureira COREM 2R.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**FOLHA INTEGRANTE DA ATA DA 55ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
COFEM/COREMs**

Pollynne Ferreira de Santana  
COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente COFEM

Roberto Fernandes dos Santos Junior  
COREM 1R. 0512-I, Vice-presidente, COREM 1R

Talita Veiga Gomes  
COREM 1R.0398-I, Conselheira Tesoureira COREM 1R.

